



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE SELEÇÃO DESTINADA À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS, ATRAVÉS DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ DE Nº 000/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA - ADM&TEC.

O **Município de Gravata**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata - PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20**, neste ato representado pela **Secretaria de Administração**, neste ato representada pelo Secretário de Administração, o Sr. **Pedro Fernando Lucena de Veras**, Casado, Brasileiro, CPF/MF sob o nº 122.935.044-68, residente e domiciliado na Rua Dona Mãe Luzia Guerra, Hipodromo, Recife - PE e, do outro lado a empresa **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA - ADM & TEC, CNPJ Nº 35.328.913/0001-16**, situada a Av. Sport Clube do Recife, nº 252, Madalena, Recife/PE, aqui representado por seu Diretor Presidente, Professor **Roldão Gomes Torres**, brasileiro, casado, professor universitário, residente e domiciliado na Av. Caxangá, nº 205, sala 1002, Madalena - Cordeiro, Recife/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.305.964-87, portador do RG nº 1.271.388 - SDS/PE, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 046/2017 - Dispensa nº 014/2017**, devidamente homologada pela Autoridade Superior em **05/06/2017**, sob o fundamento do art. 24, inc. XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e pelas cláusulas e condições em sucessivo, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem com objeto a contratação do **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA - ADM&TEC**, inscrito sob o CNPJ nº 35.328.913/0001-16, objetivando a realização de Seleção Pública Simplificada para contratação temporária de profissionais no Município de Gravata - PE.

Nº Nota de Empenho: 0639.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato rege-se pelas disposições do art. 24, inciso XIII, combinado com o art. 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Comissão Permanente de Licitação

Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro - Gravata - PE, CEP. 55.641-000

Email: licitacao.gravata2017@gmail.com/Fone: (81) 3563.9008



O presente contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado através de termo de Aditivo, conforme o Art. 57 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo Serviço dos objetos pactuados na cláusula primeira do presente contrato a Contratante pagará a Contratada os valores definidos de acordo com a quantidade de inscritos, de modo que, de 01 (um) a 2.000 (dois mil) candidatos inscritos será cobrado o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por candidato, e acima de 2.000 (dois mil) candidatos inscritos, o valor fixado será de R\$ 10,00 (dez reais) por candidato.

A Contratante pagará à Contratada 50% (cinquenta por cento) do valor no momento da assinatura do contrato e entrega da minuta do edital e 50% (cinquenta por cento) com a entrega do resultado final.

Ficando o Valor Estimado de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), podendo haver acréscimo conforme o quantitativo de inscritos.

A Contratante pagará à contratada 50% (cinquenta por cento) do valor no momento da assinatura do contrato e entrega da minuta do edital e 50% (cinquenta por cento) com a entrega do resultado final.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar

Comissão Permanente de Licitação
Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro – Gravata – PE, CEP. 55.641-000
Email: licitacao.gravata2017@gmail.com/Fone: (81) 3563.9008



formalmente a Prefeitura Municipal de Gravatá, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para devido parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0021.2218 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

A Contratada é responsável por cumprir todos os requisitos e especificações definidos no Termo de Referência, assim como responsabilizar-se por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, tanto em relação aos empregados que lhe prestam serviços, quanto às obrigações patrimoniais de responsabilidades das empresas (GPS).

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato será feita pela Servidora Ivanleide de Fátima Silva, Matrícula nº 2405.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

- I** - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, a execução do serviço/fornecimento especificado na Modelo da Proposta - Anexo II do edital.
- II** - Corrigir, incontinentemente, às suas custas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** e dentro do prazo disposto no inciso supra, quaisquer erros, incorreções ou emissões observadas nas aquisições a seu cargo;
- III** - Responder pelos danos e prejuízos decorrentes do não fornecimento do objeto ora licitados, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;
- IV** - Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;
- V** - Ressarcir todos os danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações pertinentes;
- VI** - Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para o fornecimento

Comissão Permanente de Licitação
Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro – Gravatá – PE, CEP. 55.641-000
Email: licitacao.gravata2017@gmail.com/Fone: (81) 3563.9008



do objeto, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** relação jurídica de qualquer natureza;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

I - Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido no caput da Cláusula Sexta deste instrumento.

II - Acompanhar e aprovar os objetos entregues as suas devidas repartições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Gravatá poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 do citado diploma legal e item 22 do edital, garantida a prévia defesa.

I - Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar a pena pecuniária de 30% (trinta por cento) do valor da inexecução, sem prejuízo das demais cominações legais.

II - Pelo atraso na entrega das mercadorias ou no atendimento de determinação da contratante para cumprimento de outras obrigações previstas neste Edital, a Administração poderá aplicar a multa diária de 1% (um por cento) até 02 (dois) dias, a ser calculado sobre o valor da mercadoria não entregue ou sobre o valor do serviço prestado no mês, conforme o caso, sendo que, ultrapassado este prazo, considerar-se-á como inadimplemento total do contrato.

III - Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e de declaração de inidoneidade para licitar.

IV -- Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, serão anotadas na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades praticadas pela licitante vencedora, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:

- a) Respeitar os padrões de qualidade definidos, as especificações, marcas e validades dos produtos;
- b) Respeitar datas de entregas das mercadorias, do recolhimento e da prestação de contas;
- c) Acatar as determinações da fiscalização;
- d) Observar as normas de segurança.

VI - Considera-se inadimplemento contratual a entrega de produtos com marcas, especificações ou quantidades diversas das constantes do presente contrato e da proposta.

VII - A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como de descontar o valor da multa da garantia de execução apresentada



pela contratada nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

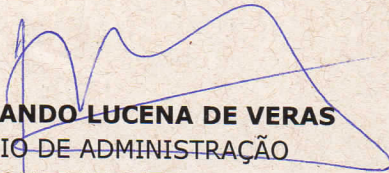
Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Prefeitura de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 05 de Junho de 2017


PEDRO FERNANDO LUCENA DE VERAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE


ROLDÃO GOMES TORRES
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA
- ADM & TEC
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

CPF nº.

2 - _____

Nome:

CPF nº.

VISTO DO JURÍDICO: _____


José David Gil Rodrigues Filho
OAB/PE 10.026